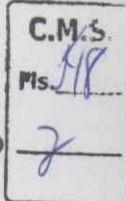




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PARECER



**Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 011/2022**  
**Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, GPRS, via telefone e via internet.**

Trata – se de procedimento licitatório para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, GPRS, via telefone e via internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação, solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.

A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos de referência constantes às fls. 05/09 e orçamentos fls. 10/12, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 013, o que fora deferido às fls. 014 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 015.

O Jurídico exarou parecer às fls. 61 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.  
Fls. 49  
3

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas nº. 2446, página 20, do jornal do TCE, e constante dos autos fls.106, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 107.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

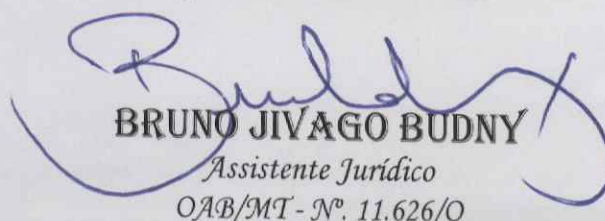
Da apreciação da ata de fls. 108/109 e os documentos anexos de fls. 110/147, verifica-se que apenas a empresa GEFORCE SINOP LTDA ME participou da licitação, sendo que esta apresentou todos os documentos exigidos no edital licitatório e proposta exequível e por isso foi DECLARADO a vencedora do certame licitatório.

Destaca-se que das decisões proferidas no pregão presencial não houve impugnação e apresentação de recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 17 de maio de 2022.

  
**BRUNO JIVAGO BUDNY**  
Assistente Jurídico  
OAB/MT - Nº. 11.626/O